



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



CONTRATO Nº 5/2024

Contrato administrativo entre a Câmara Municipal de Pitanga - PR e 55.975.670 Ewerson Freire Lucena Filho conforme Dispensa nº 19/2024

A Câmara Municipal de Pitanga, órgão da administração municipal direta, com inscrição no CNPJ sob nº 77.778:652/0001-86, sediada à Rua Visconde de Guarapuava, 311, Centro Administrativo 28 de Janeiro, Pitanga - PR, devidamente representada pelo seu Presidente Sr. Valdomiro Rodrigues de Lima, portador de RG nº 5.362.396-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 669.314.369-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado 55.975.670 Ewerson Freire Lucena Filho, inscrito no CNPJ sob nº 55.975.670/0001-15, com sede à Rua Jupira Cunha Marcondes, 2270, prolongamento Jardim Doutor Antonio Petraglia, Franca - SP, representado pelo Sr. Ewerson Freire Lucena Filho, inscrito no CPF sob nº 448.794.768-54, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como pelas condições constantes do Aviso de Contratação Direta nº 19/2024, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de café, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A contratada se obriga a entregar objeto, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), conforme detalhamento a seguir.

Item	Quantidade	Descrição do objeto	Valor unitário	Valor total
01	180	Café torrado moído, intensidade média, tipo tradicional superior, empacotamento a vácuo, 500g, torra média, marca terra da gente	R\$ 16,00	R\$ 2.880,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do aviso de contratação direta.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.001.01.031.0101.2.108.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

3.3.90.30.07.12 Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da contratante e da contratada são aquelas previstas no termo de referência, anexo do aviso de contratação direta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

a) Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara de Vereadores de Pitanga, poderá, garantida a prévia defesa aplicar à contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

a) Violação das obrigações assumidas;

b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

c) Demais dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021 e descumprimento das exigências do Aviso de Contratação Direta nº 19/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá ser entregue de forma fracionada, nas quantidades solicitadas de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Pitanga.

A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos nas dependências da Câmara Municipal em até 07 (sete) dias após recebimento da requisição ou ordem de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

a) Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no aviso de contratação direta e anexos, bem como a proposta da Contratada.

b) Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021.

c) Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente vencedora obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

d) A Contratada deverá fornecer, sempre que a data de validade expirar, todas as certidões solicitadas para habilitação, especialmente a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do FGTS e de Débitos Trabalhistas, sob pena da não liberação do pagamento, caso não sejam reapresentadas.

e) A Contratada deverá reapresentar os documentos habilitatórios que sofrerem alteração durante a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Pitanga- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

Pitanga, 11 de setembro de 2024.

Câmara Municipal de Pitanga
Valdomiro Rodrigues de Lima
Contratante

55 975 670 EWERSON
FREIRE LUCENA
FILHO:559756700001
15

Assinado de forma digital
por 55 975 670 EWERSON
FREIRE LUCENA
FILHO:55975670000115
Dados: 2024.09.11
13:26:07 -03'00'

55.975.670 Ewerson Freire Lucena Filho
Ewerson Freire Lucena Filho
Contratada

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITANGA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2024 REFERENTE A DISPENSA Nº
19/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do contrato nº 5/2024 referente a Dispensa nº
19/2024.

Partes: Câmara Municipal de Pitanga - PR e 55.975.570
Ewerson Freire Lucena Filho - CNPJ v.

Objeto: fornecimento de café.

Valor do contrato: R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta
reais)

Dotação:

01.001.01.031.0101.2.108.3.3.90.30.07.12

Vigência: 11/09/2024 a 11/09/2025, podendo ser renovado a
critério das partes.

Data da assinatura: 11/09/2024.

Publicado por:

Iuri de Oliveira

Código Identificador:538088FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 12/09/2024. Edição 3109

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

